



ESTADO DE GOIÁS
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE OURO VERDE DE GOIÁS – PREVIOURO
CNPJ Nº 05.042.499/0001-13

PORTARIA Nº 006, DE 13 DE MARÇO DE 2025.

CERTIFICO que foi publicado, nesta data, no Placard do PREVIOURO a Portaria nº 006/2025. Ouro Verde de Goiás, 13 de março de 2025.

Adriana Marques Lemos
Gestora do PREVIOURO

“Dispõe sobre a concessão do Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Incapacidade Permanente com proventos proporcionais ao tempo de contribuição em favor de **ARLENE PRATES DE ABREU SILVA**, e dá outras providências.”

A GESTORA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE OURO VERDE DE GOIÁS – PREVIOURO, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Lei nº 852/2021, de 15 de dezembro de 2021 que dispõe sobre os segurados, seus dependentes e os benefícios previdenciários concedidos pelo Fundo de Previdência Social de Ouro Verde de Goiás - PREVIOURO c/c o art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019 e demais disposições vigentes aplicáveis à espécie,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Incapacidade Permanente com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, em favor de **ARLENE PRATES DE ABREU SILVA**, CPF: [REDACTED], Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 0208, Carga Horária 40 h, desta Municipalidade.

I – O valor mensal do benefício previdenciário da Aposentadoria por Incapacidade Permanente com proventos proporcionais ao tempo de contribuição será da seguinte forma:

Média Aritmética Simples (100% dos maiores salários).....	R\$ [REDACTED]
Última Remuneração	R\$ [REDACTED]
Proventos Aposentadoria 60% + 2% acima de 20 anos (22,96/30) (64%).....	R\$ [REDACTED]
Complemento Constitucional	R\$ [REDACTED]
TOTAL DO PROVENTO.....	R\$ [REDACTED]

II – A forma de reajuste do provento será em conformidade com o § 8º do artigo 40 da Constituição Federal e serão reajustados na mesma proporção e na mesma data dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

III – O pagamento do benefício fica a cargo do **PREVIOURO**, conforme preceitua a Lei nº 852/2021, de 15 de dezembro de 2021 e Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - O benefício será mantido enquanto permanecer a incapacidade do segurado, conforme estabelecido no art. 11 da Lei 852/2021, de 15 de dezembro de 2021, e deverá submeter-se aos exames programados pela Junta Médica do Município que, a qualquer tempo, forem julgados necessários para verificação da persistência da condição de incapacidade, antes de completar 75 (setenta e cinco) anos.

Art. 3º - Fica condicionada a permanência do pagamento do provento do benefício previdenciário em tela, por ser um ato administrativo complexo e sujeito a alterações, com a devida homologação e registro junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO.



ESTADO DE GOIÁS
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE OURO VERDE DE GOIÁS – PREVIOURO
CNPJ Nº 05.042.499/0001-13

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10 (dez) do mês de março de 2025.

Ouro Verde de Goiás-GO, aos 13 dias do mês de março do ano de 2025.

Adriana Marques Edmos
Gestora do **PREVIOURO**

